



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
19º BATALHÃO DE CAÇADORES  
(Infantaria de Linha de Santos/1710)  
BATALHÃO PIRAJÁ

OFÍCIO nº 49-E.M/19 BC  
EB: 64021.005075/2024-05

Salvador, BA, 2 de outubro de 2024.

**AO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO TÁTICO (CBTT)**

Av. Menino Marcelo, S/N  
CEP 57.046-000 - Maceió-Alagoas

Assunto: **interpelação extrajudicial c/c de pedido providências**

Senhor Presidente

1. Após cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar da resposta à interpelação extrajudicial realizada por essa Confederação, em 25 de setembro de 2024, sobre os procedimentos adotados pela Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do 19º Batalhão de Caçadores (SFPC/19º BC):

a. Como é de conhecimento dessa Confederação, o Exército Brasileiro, por meio do seu Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, tem o dever legal de regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao trabalho com produtos controlados, mediante atendimento à legislação em vigor.

b. Recentemente, o Tribunal de Contas da União constatou inúmeros casos de pessoas sem idoneidade protocolando requerimento junto ao Exército Brasileiro.

c. Neste norte, no tocante aos procedimentos de avaliação de idoneidade realizados, o site JusBrasil não é a única fonte de informação para os requerimentos dos Atiradores, Caçadores e Colecionadores (CAC) e, embora não haja impedimento legal à utilização do referido sítio eletrônico, cabe ressaltar que a SFPC/19º BC utiliza, todas as ferramentas possíveis e disponíveis, extraíndo, também, informações por meio dos endereços eletrônicos do Poder Judiciário, buscando inexistência de inquéritos policiais e processos criminais.

d. No tocante aos procedimentos, cabe a esse Batalhão esclarecer que a SFPC/19º BC realiza um trabalho focado na transparência e na legalidade dos processos, seguindo os protocolos estabelecidos pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

e. Sobre os requerimentos de Atiradores, Caçadores e Colecionadores que apresentam alguma inconformidade com a legislação, buscando garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, os processos são restituídos e o requerente possui um prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os motivos da inconformidade e, assim, dar prosseguimento ao processo. Caso sejam verificadas incorreções por parte deste Batalhão, no tocante a avaliação dos processos, estes serão sanados com a maior brevidade possível. Cabe destacar que no caso específico, a presente interpelação extrajudicial foi recebida como recurso apresentado pelo administrado, reanalisado e deferido.

2. Ressalto que, nos casos que se materializem indícios da perda da idoneidade do requerente, após garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, a SFPC/19º BC poderá abrir um Processo Administrativo, bem como notificará o requerente, a fim de que o mesmo possa prestar os esclarecimentos necessários.

3. Por fim, esta Organização Militar permanece à disposição, no telefone (71) 4042-3934 e e-mail: [chefesfpc@19bc.eb.mil.br](mailto:chefesfpc@19bc.eb.mil.br), para esclarecimentos e coordenações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**LEONARDO JOSÉ LINS - Tenente Coronel**  
Comandante do 19º Batalhão de Caçadores

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU.**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC LEONARDO JOSÉ LINS**, em 02/10/2024, às 11:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**AJA1-nTZf-daBS-jKFe**